



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 10 ao art. 26 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§ 10. Para fins de enquadramento como nanoempreendedor, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, será considerada como receita bruta do prestador de serviço de transporte individual privado por aplicativos 25% (vinte e cinco por cento) do valor total auferido em todas as plataformas por meio das quais preste serviços.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, aprovada na Câmara dos Deputados, apresentou uma excelente contribuição ao texto encaminhado pelo Poder Executivo, ao criar a figura do nanoempreendedor, pessoa física com faturamento de até R\$ 40,5 mil por ano, que não será considerada contribuinte do Impostos sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

A medida tem o intuito de atender profissionais autônomos como revendedores de produtos de catálogo, motoristas de aplicativo e entregadores. Entretanto, a categoria de prestador de serviço de transporte individual privado por aplicativo possui uma particularidade que não foi observada. Apesar de grande parte desses motoristas possuírem receita bruta anual acima do limite estabelecido, fato é que os custos dessa atividade (combustível, manutenção do



veículo, IPVA, seguro, depreciação etc.) são muito altos, o que acaba resultando em uma renda líquida muito inferior a sua receita bruta.

Nesse sentido, a presente emenda visa contemplar essa especificidade da atividade do transporte individual privado na definição de nanoempreendedor. Com tal objetivo, propõe-se que, para o transporte individual privado, seja considerada como receita bruta 25% (vinte e cinco por cento) do valor total auferido pelo motorista em todas as plataformas por meio das quais preste serviços. Esse é, de fato, o percentual que sobra para o motorista depois de descontados todos os custos associados à prestação dos serviços.

Ciente da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento da emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Marcos Rogério
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8288227294>